

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.537, de 09 de março de 2022.

Recepciona a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações e regulamentações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Município de Taquari, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no âmbito do Município de Taquari, fica recepcionada nos termos de que trata a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Não é da competência da Prefeitura Municipal de Taquari a análise e aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio - APPCI, nos termos do disposto no caput do art. 10 da Lei Estadual Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as sanções previstas na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Na análise, pela equipe técnica do Município, para aprovação de projetos de edificações, não será analisado o que dispõe a NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS, nos termos da Lei

Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Na análise e aprovação dos projetos de que trata o caput, não

se desconsiderará a observância do Plano Diretor e da legislação urbanística do Município.

Art. 4º Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais,

serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à

legislação da competência do Município.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput não inclui normas de segurança,

prevenção e proteção contra incêndios.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de março de

2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n° 029/2022

Taquari, 11 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar

Projeto de Lei que recepciona a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013,

com suas posteriores alterações e regulamentações, que estabelece normas sobre segurança,

prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no

Município de Taquari e dá outras providências.

Não é da competência da Prefeitura Municipal de Taquari a análise e

aprovação de projetos que envolvam normas de segurança, prevenção e proteção contra

incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio e consequente vistoria para a emissão

do Alvará de Plano de Prevenção de Incêndio – APPCI.

No que tange à competência do município é a análise, pela equipe técnica

do Município, para aprovação de projetos de edificações, não será analisado o que dispõe a

NBR 9077, uma vez que normas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios são de

competência exclusiva do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul -

CBMRS, nos termos da Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS,

ouvido seu corpo técnico, regulamentar, analisar, vistoriar, fiscalizar, aprovar as medidas de

segurança, expedir o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI e aplicar as

sanções previstas na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, bem como

estudar e pesquisar medidas de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco de

incêndio, nos termos do art. 10 da referida Lei Complementar.

Para licenciamento das obras ou edificações multifamiliares, comerciais,

serviços e industriais será aceito o protocolo do APPCI que será exclusivamente quanto à

legislação da competência do Município.

Sendo assim, a construção, ampliação e reforma de edificações mais

seguras demandam projetos de proteção contra incêndios não apenas para cumprimento de



Estado do Rio Grande do Sul

exigências legais, mas para que sejam realmente eficazes em preservar o patrimônio e principalmente para a proteção da vida.

Por último, cabe esclarecer que a regulamentação da matéria em âmbito municipal visa atender também exigência do Ministério Público Estadual, que instaurou procedimento (Inquérito Civil N. 00912.00001/2013), para acompanhar a tramitação do Projeto de Lei até a sua implantação.

Dada a importância do referido projeto, contamos com a atenção dessa Colenda Câmara de Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Nesse contexto, é possível concluir que os Municípios detêm competência concorrente para legislar sobre matéria em questão.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela. Atenciosamente, André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS